



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 017/2019 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019.023.023.2019.**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 25 dias do mês de junho de 2019, o Município de Davinópolis, CNPJ/MF nº 01.616.269/0001-60, com sede administrativa na Rua Cinco, s/n, Centro, por seu responsável legal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, CPF nº 848.212.213-49 e RG nº 0625673720172 SESP/MA, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 326, Centro, Davinópolis (MA), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; nos termos do artigo 15, II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº 017/2019/SRP**, conforme Ata da sessão realizada em 12/06/2019 e homologada em 25/06/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Raimundo Nonato de Almeida dos Santos; **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	PNEU 175/70R 13	16	UNID.
3	PNEU 900x20 G8	8	UNID.
4	CAMARA 900x20	8	UNID.
5	PROTETOR ARO 20	8	UNID.
6	PNEU 1000x20-68	12	UNID.
7	CAMARA 1000x20	12	UNID.
8	PROTETOR ARO 20	8	UNID.
9	PNEU 14.00x24	12	UNID.
10	CAMARA KM 24	12	UNID.
11	PNEU 265/70R16	16	UNID.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60



12	PNEU 205/75R16	16	UNID.
13	PNEU 17.5.25	4	UNID.
14	PNEU 12.5/80-18	4	UNID.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de execução em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS E DO PREÇO REGISTRADO**

CNPJ/MF nº: 03.439.423/0001-09	Razão Social: MILVOLTS PEÇAS LTDA. - EPP
Endereço: Rua Guanabara, 97, Entroncamento, Imperatriz (MA)	CEP: 65903-380
Telefone: (99) 3525-2709	Fax:
Endereço Eletrônico: milvolts@milvolts.com.br	Representante: Haroldo do Vale Santos
RG nº 041628812011-4 Órgão Expedidor/UF: SESP/MA	CPF nº 092.286.832-97

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
1	PNEU 175/70R 13	16	UNID.	240,00	3.840,00
3	PNEU 900x20 G8	8	UNID.	1.150,00	9.200,00
4	CAMARA 900x20	8	UNID.	130,00	1.040,00
5	PROTETOR ARO 20	8	UNID.	60,00	480,00
6	PNEU 1000x20-68	12	UNID.	1.520,00	18.240,00
7	CAMARA 1000x20	12	UNID.	130,00	1.560,00
8	PROTETOR ARO 20	8	UNID.	58,00	464,00
9	PNEU 14.00x24	12	UNID.	3.480,00	41.760,00
10	CAMARA KM 24	12	UNID.	250,00	3.000,00
11	PNEU 265/70R16	16	UNID.	920,00	14.720,00
12	PNEU 205/75R16	16	UNID.	750,00	12.000,00
13	PNEU 17.5.25	4	UNID.	5.750,00	23.000,00
14	PNEU 12.5/80-18	4	UNID.	1.950,00	7.800,00
					<b>137.104,00</b>

2





### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos participantes ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública do Município de Davinópolis (MA) que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite de, no máximo, 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

3.6. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de ofício emitido pela presidência do órgão gerenciador.

3.7. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não faça parte da Administração Pública do Município de Davinópolis (MA).

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

3.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

### CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA DE SAÚDE
1	PNEU 175/70R 13	8	8
3	PNEU 900x20 G8	8	
4	CAMARA 900x20	8	
5	PROTETOR ARO 20	8	
6	PNEU 1000x20-68	12	
7	CAMARA 1000x20	12	
8	PROTETOR ARO 20	8	
9	PNEU 14.00x24	12	
10	CAMARA KM 24	12	



11	PNEU 265/70R16	8	8
12	PNEU 205/75R16	8	8
13	PNEU 17.5.25	4	
14	PNEU 12.5/80-18	4	

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

7. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.





7.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

7.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/2002.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.1. Por razões de interesse público.

7.2.2. A pedido do fornecedor.

7.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

8.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº 8.666/93.

8.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias para: (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e dos fornecedores registrados, condições de pagamento, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 017/2019.



## CLÁUSULA DEZ - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

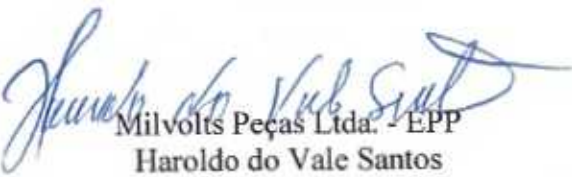
11.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

11.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

11.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Davinópolis, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Davinópolis (MA), 25 de junho de 2019.

  
Raimundo Nonato de Almeida dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Milvolts Peças Ltda. - EPP  
Haroldo do Vale Santos